



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.376	028	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.376

Determina que as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas, deverão ter área para socialização de cães.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão ter áreas para socialização de cães.

Art. 2º É proibida a entrada e a permanência no espaço reservado em praças e parques públicos de animais:

I – mordedores viciosos;

II – perigosos;

III – no período do cio;

IV – portadores de moléstias infectocontagiosas;

V – desacompanhados de seus donos.

Art. 3º Os donos são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

Parágrafo único. Os infratores serão advertidos verbalmente, ou notificados por escrito e nos casos de desobediência serão autuados com multa pecuniária a ser estabelecida por Decreto Municipal, independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

Art. 4º As dimensões e o material que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de acordo com as dimensões das praças e parques a serem construídos ou sofrendo reformas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.






CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.376	029	1

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.376

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 195/2023
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto
DEx/pfs.





CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.376

Determina que as praças e parques públicos a serem construídos ou que sofrerem reformas, deverão ter área para socialização de cães.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas, deverão ter áreas para socialização de cães.

Art. 2º É proibida a entrada e a permanência no espaço reservado em praças e parques públicos de animais:

- I – mordedores viciosos;
- II – perigosos;
- III – no período do cio;
- IV – portadores de moléstias infectocontagiosas;
- V – desacompanhados de seus donos.

Art. 3º Os donos são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

Parágrafo único. Os infratores serão advertidos verbalmente, ou notificados por escrito e nos casos de desobediência serão autuados com multa pecuniária a ser estabelecida por Decreto Municipal, independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

Art. 4º As dimensões e o material que os constituirão serão determinados pelo Poder Executivo de acordo com as dimensões das praças e parques a serem construídos ou sofrendo reformas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

